UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA.

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

São Paulo

2022

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação, adiante apenas CPA, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051 de 9 de julho de 2004, rege-se pelo presente Regulamento e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Transcrição dos artigos que envolvem a CPA:

Portaria 2051 de 9 DE JULHO DE 2004

Art. 7º As Comissões Próprias de Avaliação (CPAs), previstas no Art. 11 da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, e constituídas no âmbito de cada instituição de educação superior, terão por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

§1º As CPAs atuarão com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior;

§ 2º A forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA deverão ser objeto de regulamentação própria, a ser aprovada pelo órgão colegiado máximo de cada instituição de educação superior, observando-se as seguintes diretrizes:

I - necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;

II - ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

Art. 8º As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição de educação superior.

Art. 10º A auto-avaliação constitui uma das etapas do processo avaliativo e será coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação se compõe, no mínimo, dos seguintes membros do corpo docente, com mandato de dois anos, nomeados pelo CONSU e eleitos entre seus pares:

I. 01 (um) Coordenador;
II. 01 (um) representante dos coordenadores de cursos;
III. 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
IV. 01 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado e indicado pelos seus pares;
V. 01 (um) representante do corpo docente; e,
VI. 01 (um) representante, da sociedade civil, sem vínculo empregatício com a Faculdade.

§1º São condições básicas para elegibilidade de representantes da CPA.

a) Os discentes deverão estar em situação acadêmica e administrativa regular, não haver sofrido qualquer sanção disciplinar e não estar cursando o último ano semestre letivo do seu curso.
b) Os docentes deverão pertencer ao quadro de docentes contratados pela IES, atuando em regime de trabalho horista, parcial ou integral.
c) Colaboradores técnicos administrativos deverão estar regulares em seus registros e vínculos trabalhistas;
d) Cidadãos não pertencentes aos quadros funcionais da Instituição deverão estar quites com as obrigações civis.

Art. 4° Os membros da CPA terão mandato de 2 (dois) anos. Em caso de desligamento de um ou mais membros proceder-se-á conforme artigo 3º do presente Regulamento.

Art. 5º As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior, prevalecendo sobre as demais funções de seus membros.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º À CPA compete à condução dos processos internos de avaliação da Faculdade Sul Paulista de Itanhaém, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

I- propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;
II- estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção;
III- acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), propondo alterações ou correções, quando for o caso;
IV- acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade Sul Paulista de Itanhaém;
V- formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Faculdade Sul Paulista de Itanhaém, em parceria com o Núcleo de Apoio Pedagógico - NUPE, a Graduação e a Pós-graduação, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
VI- acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da Faculdade, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
VII- realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Art. 7º São atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

I. representar a CPA perante os órgãos da Faculdade Sul Paulista de Itanhaém e a Comissão Nacional e Avaliação da Educação Superior;
II. convocar os membros da CPA para as reuniões periódicas;
III. zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;
IV. programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas desta IES no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização;
V. encaminhar aos órgãos da Administrativos da instituição e á coordenadoria de cursos, os Relatórios de avaliação, além de outras informações que lhe sejam solicitadas;
VI. divulgar pela página da CPA, do site institucional, os resultados da auto-avaliação institucional;

VII. ser interlocutor entre o Programa de Avaliação Institucional desta IES e os órgãos vinculados ao Ministério da Educação durante os processos de avaliação externa;
VIII. assegurar a autonomia do processo de auto-avaliação institucional.

Art. 8º Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Direção e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, conforme calendário estabelecido ao final de cada ano, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo seu Coordenador, ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se os assuntos da pauta.

Art. 10º O Comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela coordenação, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da instituição, à exceção das reuniões dos colegiados superiores.

Parágrafo Primeiro - A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Presidente, assumirá a presidência da reunião o representante da coordenadoria de cursos.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser abonadas as faltas do representante que tenha participado em horário coincidente com as atividades acadêmicas, de reuniões da CPA, mediante uma declaração emitida pelo presidente da CPA, ou que não seja coincidente com seu horário de jornada de trabalho.

Art. 11º. Das reuniões poderão participar, além dos seus integrantes, o Diretor Geral, Diretores Acadêmicos e Administrativos, Chefes de Setores, ainda que a denominação do cargo assim não o trate, convidados a critério da CPA, conforme a relevância das matérias em pauta e de acordo com a contribuição que poderão oferecer no decorrer dos trabalhos, mas não lhe sendo concedidos os direitos a voz e voto.

Parágrafo único. Duas faltas sem as devidas justificativas implicarão a substituição do representante faltoso.

Art. 12°. As propostas serão aprovadas por votação da maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art. 13º. As análises, discussões e decisões das matérias constantes da pauta serão registradas na ata correspondente, lavrada por um dos integrantes da Comissão ou por funcionário administrativo colocado à disposição para redigi-la, devendo ser aprovada e assinada pelo Presidente, integrantes da comissão e demais participantes na condição de convidados.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 14º A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

I- A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
II- a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
III- a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV- a comunicação com a sociedade;
V- as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
VI- organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
VII- infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
VIII- planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
IX- políticas de atendimento aos estudantes;
X- sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 15º A autoavaliação deverá compreender ações relevantes para um efetivo desenvolvimento, acompanhamento e divulgação, como um todo e será desenvolvida por meio das seguintes etapas:

1. Primeira etapa: preparação do sistema de autoavaliação
   1.1. Constituição (início do processo), recondução ou mudança (após o término dos mandatos) da Comissão Própria de Avaliação para a organização do sistema de autoavaliação;
   1.2. Sensibilização da comunidade escolar a fim de envolvê-la na construção da proposta avaliativa;
   1.3. Elaboração (início do processo) ou reavaliação (após cada semestre) do projeto de autoavaliação.

2. Segunda etapa: desenvolvimento do sistema de autoavaliação
   2.1. Levantamentos de dados e informações;
   2.2. Análises dos dados e informações;
   2.3. Geração dos relatórios das análises.

3. Terceira etapa: consolidação do sistema de autoavaliação.
   3.1. Elaboração de Relatório descritivo para divulgação;
   3.2. Divulgação e discussão dos resultados do Relatório descritivo para a comunidade escolar;
   3.3. Revisão crítica do processo autoavaliativo com elaboração de um relatório parcial que será discutido com a Diretoria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.16º. A CPA será instalada no prazo máximo de um dia, a contar da data de aprovação deste Regulamento, cabendo ao Diretor da instituição, tomar as providências necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art.17º. Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Coordenação da CPA e da Direção da instituição.

Art.18º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Registro-SP, 01 de outubro de 2014.